

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 04 MAIO DE 2021.

“Institui a Remuneração de Plantão Eventual – RPE aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Jaçaná/RN e dá outras providências”.

O Prefeito de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçaná/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Plantão Eventual, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Unidade Hospitalar, estabelecimento de saúde de Urgência e Emergência do Município de Jaçaná/RN.

§ 1º Entende-se por Regime de Plantão Eventual os serviços prestados por servidores públicos efetivos do Município que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, pelo período de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) horas ininterruptas, em sistema de escala, além do cumprimento da respectiva jornada de trabalho habitual.

§ 2º Fica atribuída aos servidores, para cada plantão efetivamente prestado de 24 (vinte e quatro) horas, a seguinte Remuneração de Plantão Eventual – RPE, de acordo com o cargo:

Enfermeiro: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Técnico de Enfermagem: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

Fisioterapeuta: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

Nutricionista: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

Assistente Social: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

Motorista: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Vigilante: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Recepcionista: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Agente Administrativo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Digitador: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Técnico em Laboratório de Análises Clínicas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Laboratorista: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Lavadeira/Passadeira: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Merendeira/Cozinheira: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 3º Em caso de concessão de plantão eventual inferior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser calculado o valor proporcionalmente, tendo-se como referência o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A Remuneração de Plantão Eventual - RPE será concedida por Ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde até o limite de 96 (noventa e seis horas) em plantões eventuais por mês, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 5º A Remuneração de Plantão Eventual – RPE será implantada em consonância com os critérios e condições estipulados nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, comunicação interna informando a quantidade de plantões eventuais dos servidores, anexando as escalas de plantão, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para implantação no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º A revisão dos valores constantes do § 2º do artigo 1º da presente lei complementar pode ocorrer mediante decreto, com base nos índices de correção monetária ou de acordo com o aumento do vencimento-base do cargo.

Art. 4º Constitui recurso para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei Complementar a dotação constante do Orçamento Geral do Município em execução, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 04 de maio de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:BB114513

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2021. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>